



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **Contrato nº 130/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GIACOMOLLI TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ sob 07.717.109/0001-93, empresa estabelecida na cidade de IBIRUBÁ, rua Doutor Vasconcelos Pinto N°955 CEP 98.200.00, empresa devidamente registrada, sendo responsável **DANIEL GUILHERME GIACOMOLLI**, Cédula de Identidade nº1094763107 e CPF nº023.811.830-43, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratado, nos moldes do Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 002/2023do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA. Trata-se de serviço de horas-máquina.

O Contratado deverá prestar os serviços dentro das especificações contidas no Processo supra mencionado, Termo de Credenciado nº 135/2025, Proposta Apresentada, especificamente em relação a item “2”, na estimativa de 29,30 (vinte e nove horas e trinta minutos) horas, no valor registrado de R\$ 242,63 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) por hora contratada, totalizando um valor global de R\$7.109,10 (sete mil cento e nove reais e dez centavos).

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>02</b>	<b>Horas de serviço para caminhão truck caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos, em bom estado de conservação, com motorista, combustível e manutenção devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para função.</b>	<b>R\$ 242,63</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor global para o presente ajuste é de R\$7.109,10 (sete mil cento e nove reais e dez centavos), constante do preço registrado junto ao procedimento acima descrito, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa conclusão do presente instrumento, seja prestação de serviços ou a entrega do objeto.

O valor acima descrito poderá sofrer alteração, mediante Termo Aditivo, haja vista a possibilidade de haver acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informado pelo CONTRATADO, após a efetivação da prestação de serviços, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria responsável da Pasta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO  
04.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS  
04.02.26.782.0055.2093.0500.0000 Recuper./Encascalham.Estradas Municipais e Pontes  
3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Deverá o Contratado prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, no horário e local indicado pelo Contratante, conforme demanda da Secretaria responsável.

Deverá o Contratado responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que o Contratado possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADO:**

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e o Contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 002/2023 do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 20 de agosto de 2025

\_\_\_\_\_  
**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**GIACOMOLLI TERRAPLENAGEM LTDA**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N.º

\_\_\_\_\_  
CPF N.º